



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

## **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

### **PARECER CONTROLE INTERNO/PMS**

**Processo administrativo nº: 02701005/2021**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 005/2021**

**Assunto: Parecer Conclusivo- 1ºTERMO ADITIVO do contrato nº 20210214, 20210273, 20210274, 20210376**

Dra. Elaine Caroline Reis Dias, Coordenadora do Controle Interno do Município de Salinópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 058/2021 de 24/03/2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 2.039/2005, de 31 de março de 2005, e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o 1º aditivo ao contrato nº **20210214, 20210273, 20210274, 20210376**, referente ao Processo Administrativo nº **02701005/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 005/2021** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS JUNTO AS SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Desta forma, o aditivo ao contrato nº **20210214, 20210273, 20210274, 20210376**, objetiva a prorrogação do prazo, tendo como contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS (secretarias) e FUNDO ESPECIAIS**, e contratado, a empresa **MR FABRICAÇÕES DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para com a Municipalidade.

( ) revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Cabe a ressalva que sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20210214, 20210273, 20210274, 20210376.

Quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 28 de outubro de 2021.

**Elaine Caroline Reis Dias**  
Coordenadora do Controle Interno  
Port. Gab 058/2021

